



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº1455/2026, 10 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, para atualizar a denominação e critérios do PRÊMIO ALFALETRAR, vinculando a avaliação do Ensino Fundamental ao indicador IDEPIALFA a partir da 4ª edição (ano letivo de 2026), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A Ementa e o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, substituindo-se a expressão "I PRÊMIO ALFALETRAR" por "PRÊMIO ALFALETRAR":

“Dispõe sobre a regulamentação do PRÊMIO ALFALETRAR no âmbito da Educação do município de Castelo do Piauí-PI.” (NR)

“Art. 1º O PRÊMIO ALFALETRAR, promovido pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), tem como objetivos:

- Produzir informações diagnósticas acerca do domínio das habilidades de leitura, escrita e matemática, visando orientar a formação de professores, o planejamento e a intervenção efetiva na sala de aula;*
- Traçar um perfil da aprendizagem dos alunos em processo de alfabetização;*
- Valorizar e reconhecer o trabalho docente de qualidade no âmbito da alfabetização, nas turmas de Pré-escola II da Educação Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.” (NR)*

Art. 2º O Art. 2º e o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRÊMIO ALFALETRAR destina-se aos professores da Rede Pública Municipal de Castelo do Piauí, em pleno exercício de sala de aula, que atuam como professores da sala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



referência na Pré-escola II da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.”
(NR)

“Art. 3º Na Educação Infantil (Pré-Escola II), o PRÊMIO ALFALETRAR será realizado por meio da avaliação de desempenho do professor da sala de referência, em dois momentos: no primeiro semestre letivo (Avaliação Inicial - AI) e no segundo semestre letivo (Avaliação Final - AF), através de observação da prática pedagógica e dos instrumentos que utiliza para acompanhar o desenvolvimento das crianças. Esta avaliação é constituída de um formulário preenchido pelo Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Avaliador Externo.” (NR)

Art. 3º O inciso 10 do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]”

10. ANÁLISE DO PORTFÓLIO DO PROFESSOR – O professor mantém seu portfólio pedagógico organizado, reflexivo e atualizado conforme os parâmetros estabelecidos pela coordenação pedagógica e pela SEMED.” (NR)

Art. 4º O Art. 5º, o Art. 8º, o Art. 11 e o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, estabelecendo a transição de critérios a partir da 4ª edição do prêmio (ano letivo de 2026):

“Art. 5º A partir da 4ª Edição do PRÊMIO ALFALETRAR, referente aos resultados do ano letivo de 2026, a aferição do desempenho e a classificação das turmas do Ensino Fundamental (1º e 2º anos) utilizarão como parâmetro oficial o Índice de Desenvolvimento da Educação Piauiense de Alfabetização (IDEPIALFA), apurado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI) com base nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Piauí (SAEPI).” (NR)

“Art. 8º A partir da 4ª Edição (ano letivo de 2026), o desempenho de cada turma do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental será mensurado pela fórmula oficial do IDEPIALFA, que considera



o produto do Indicador de Desempenho (IDALFA) — composto pela proficiência e pela redução da defasagem em Língua Portuguesa e Matemática — e o Indicador de Participação (IPART) dos estudantes no exame do SAEPI.” (NR)

“Art. 11. A seleção e classificação dos professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a contar da 4ª Edição do prêmio, dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida pelas turmas no indicador IDEPIALFA, sendo premiadas as turmas que alcançarem os maiores valores no referido índice no âmbito da rede municipal de ensino.” (NR)

“Art. 12. O processo de seleção do PRÊMIO ALFALETRAR observará o alinhamento com as avaliações oficiais de saída do SAEPI/PPAIC e as normas operacionais complementares editadas pela SEMED.” (NR)

Art. 5º O Art. 17, o Art. 18, o Art. 20 e o Art. 22 da Lei Municipal nº 1.373, de 29 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, com a atualização dos valores reajustados pelo Salário Mínimo e a correção da nomenclatura:

“Art. 17. O PRÊMIO ALFALETRAR beneficiará os professores das turmas classificadas de acordo com o IDEPIALFA (1º e 2º anos) e com a avaliação de desempenho docente (Pré-2), conforme a seguinte estrutura de premiação:

COLOCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ- ESCOLA II)	ENSINO FUNDAMENTAL (1º ANO)	ENSINO FUNDAMENTAL (2º ANO)
1º LUGAR	1 (um) Salário Mínimo	1 (um) Salário Mínimo	1 (um) Salário Mínimo
2º LUGAR	90% do Salário Mínimo	90% do Salário Mínimo	90% do Salário Mínimo
3º LUGAR	80% do Salário Mínimo	80% do Salário Mínimo	80% do Salário Mínimo

§ 1º O valor monetário correspondente aos percentuais fixados no caput terá como referência o valor do Salário Mínimo vigente na data de homologação e concessão da premiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O PRÊMIO ALFALETRAR será destinado ao professor da sala de referência que permaneceu na turma por mais tempo durante o ano letivo em curso.” (NR)

§3º A premiação prevista neste artigo possui natureza exclusivamente indenizatória e de incentivo institucional, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

“Art. 18. Após a divulgação dos resultados parciais do PRÊMIO ALFALETRAR, os participantes terão até 03 (três) dias úteis para impetração de recurso junto à Comissão Organizadora.” (NR)

“Art. 20. É de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação nomear a Comissão Organizadora do PRÊMIO ALFALETRAR...” (NR)

“Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PRÊMIO ALFALETRAR e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e motivação dos atos administrativos.” (NR)

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) autorizada a regulamentar, mediante Portaria, as normas operacionais e os critérios complementares de desempate alinhados ao IDEPIALFA e às diretrizes estaduais a partir da 4ª Edição do prêmio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as suas disposições às avaliações realizadas a partir do ano letivo de 2026 (4ª Edição do prêmio), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (10/08/2026).

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR

Prefeito Municipal